



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental João Herculano Pinheiro		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental João Herculano Pinheiro, em Iguatu, autoriza o funcionamento do curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Maria do Socorro Pinheiro Santana, até o fim do prazo deste Parecer.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 05364919-2	<b>PARECER:</b> 0145/2008	<b>APROVADO:</b> 24.03.2008

## I – RELATÓRIO

Maria do Socorro Pinheiro Santana, habilitada em Geografia, em regime especial, Registro nº 745, diretora da Escola de Ensino Fundamental João Herculano Pinheiro, instituição pertencente à rede particular de ensino, situada na Rua 27 de Novembro, 129, Centro, CEP: 63.500-000, Iguatu, mediante o processo nº 05364919-2, solicita deste Conselho o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

O corpo docente dessa Escola é formado por treze professores; destes, oito(61,5%) são legalmente habilitados, e cinco(38,5%), autorizados temporariamente. Mário Andretty Pinheiro Santana, devidamente habilitado, Registro nº 4979/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Para fundamentar o seu pleito a requerente apensou a documentação que a seguir vai descrita:

- requerimento e documentação da Instituição;
- documentação do núcleo gestor;
- declaração de entrega do Censo Escolar de 2003 e 2004;
- proposta pedagógica do curso de ensino fundamental;
- regimento escolar em duas vias com ata de aprovação;
- matriz curricular do curso de ensino fundamental;
- projeto centro de multimeios;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias dos ambientes internos e externos da Escola;
- declaração de utilização da quadra de esportes do Projeto ABC;
- declaração do convênio de entrosagem com a Escola Nossa Senhora do Perpétuo Socorro;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0145/2008

- declaração de uso do Laboratório de Ciências da EEFM Figueiras Lima;
- planta baixa e de situação;
- relação do material de escrituração escolar;
- relação do móveis e equipamentos;
- relação do material didático;
- relação do corpo docente e respectiva documentação;
- relatório de visita técnica;
- proposta pedagógica da educação infantil;
- relação dos alunos e quadro sintético;
- ficha de informação escolar;
- Informação nº 0576/2007;
- ficha de identificação.

Pela documentação apresentada, essa Escola possui instalações físicas, mobiliário, equipamentos e material didático adequados para ministrar os cursos oferecidos. Complementa estas condições através de convênios com outras instituições educacionais.

O regimento escolar se conforma com a legislação vigente.

O Projeto Pedagógico da educação infantil destina-se à formação da criança em seus aspectos físicos, afetivos, cognitivos e sociais, complementando a ação da família e comunidade, objetivando a construção de valores de solidariedade, liberdade, cooperação, justiça e respeito.

O projeto pedagógico do curso de ensino fundamental é um documento bem elaborado que objetiva ser a escola “um espaço de formação de sujeitos que estão na sociedade, vivem e não apenas serão inseridas nela...”

Referida Escola apresentou um projeto de multimeios que visa “proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento de conhecimentos críticos do mundo.”

A organização curricular apresenta disciplinas da base nacional comum e da parte diversificada com um total de 880 horas distribuídas em duzentos dias letivos.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em tela baseia-se na LDB nº 9394/1996 e nas Resoluções nºs 361/2000, 372/2002, 395/2005, 410/2006, deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0145/2008

**III – VOTO DA RELATOR**

Visto, analisado e relatado o presente processo, voto pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Herculano Pinheiro, de Iguatu, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, pela homologação do regimento escolar e pela autorização para o exercício de direção, em favor de Maria do Socorro Pinheiro Santana, até a vigência deste Parecer.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de março de 2008.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE